



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 11342/2020/MCOM

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª SECR/RI/E nº 1573 - Requerimento de Informação (RIC) nº 1478/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ª SECR/RI/E nº 1573, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 1478/2020, de autoria das Exmas. Deputadas Federais Sâmia Bomfim (PSOL/SP) e Áurea Carolina (PSOL/MG), que requer informações desta Pasta acerca "do Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, instituído pela Portaria nº 1.277 de 9 de novembro de 2020."
 2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho cópia da Nota Informativa nº 714/2020/MCOM e do seu anexo, que fornecem os esclarecimentos solicitados.
 3. Por oportuno, informo que os demais Requerimentos de Informação encaminhados serão respondidos de forma separada, conforme solicitado no Ofício em epígrafe.
 4. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.
- Atenciosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro

Anexo: Nota Informativa nº 714/2020/MCOM (SEI nº 6117655) e seu anexo (cópia do processo nº 53115.009396/2020-81 – SEI nº 6117688); e Ofício 1ª SECR/RI/E nº 1573, de 24.11.2020 (SEI nº 6255525).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/12/2020, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6255755** e o código CRC **2123E2C5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11342/2020/MCOM - Processo nº 53115.019163/2020-97 - Nº SEI: 6255755

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Telecomunicações

Departamento de Políticas para Telecomunicações e Acompanhamento Regulatório

NOTA INFORMATIVA Nº 714/2020/MCOM

Nº do Processo: **53115.019163/2020-97**
Documento de Referência: **Requerimento de Informação nº 1478/2020**
Interessado: **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares**
Assunto: **Informações sobre o Grupo de Trabalho do SeAC.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1.478, de 2020, de autoria da Bancada do PSOL na Câmara, que requer ao Ministro das Comunicações *“informações acerca do Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, instituído pela Portaria n. 1.277 de 9 de novembro de 2020”*.

INFORMAÇÕES

2. O Requerimento nº 1.478/2020 solicita ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC – as seguintes informações:

1) *O que justifica a ausência da Ancine e da Secretaria de Cultura da composição do Grupo de Trabalho, considerando a absoluta relação entre as mesmas e a proposta de estudo? Solicitamos a cópia dos processos administrativos, pareceres, atas, e-mail e outros documentos que resultaram na publicação da Portaria em comento (n. 1.277, de 9 de novembro de 2020).*

2) *Qual o cronograma previsto para o Grupo de Trabalho? Há alguma agenda de temas a serem discutidos com datas? Se sim, favor anexar aqui, juntamente com a previsão dos participantes.*

3) *Os temas de regulação, fiscalização e fomento, previstos na Lei n. 12.485 de 2011 e na Medida Provisória 2228 de 2001, serão objeto de debate e avaliação do Grupo de Trabalho? Como se dará a participação da Ancine na discussão?*

4) *Há indicação de encaminhamento de discussão para já implantar uma fusão da Ancine à Anatel? Solicitamos a cópia dos processos administrativos, pareceres, atas, e-mail e outros documentos relacionados à possibilidade de fusão dos órgãos.*

5) *Solicitam-se cópias de todas as notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos e qualquer outro documento relacionado aos temas das questões acima.*

3. Quanto ao **primeiro questionamento**, é necessário esclarecer que o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, estabeleceu em seu art. 3º que *“os colegiados que abranjam mais de um órgão, entidades vinculadas a órgãos distintos ou entidade e órgão ao qual a entidade não se vincula serão criados por decreto”*. Dessa forma, a criação de um Grupo de Trabalho com a presença da Ancine e da Secretaria de Cultura deveria obrigatoriamente ser feita por meio de Decreto Presidencial.

4. Ocorre que a edição de Decreto por parte do Poder Executivo é tarefa de grande complexidade, e requer análise detalhada não apenas por parte dos órgãos propositores, mas também da Casa Civil e da Presidência da República. A proposta de Decreto passa, portanto, por extensiva análise técnica e jurídica em todos os órgãos envolvidos, momento no qual possíveis modificações de conteúdo ou de aprimoramento são negociadas, e cada uma destas modificações passa por nova análise em todos os órgãos envolvidos. Apenas após o consenso sobre o texto final é que procede-se à publicação do Decreto, com a aprovação do Presidente da República.

5. Assim, a solução adotada visa, no âmbito do Ministério das Comunicações, dar celeridade ao tratamento do tema que encontra-se em plena fase de discussão em âmbito regulatório, com a necessidade de apresentação de soluções imediatas para os desafios hoje enfrentados, especialmente no que concerne ao mercado de distribuição de conteúdo audiovisual – de competência da Anatel.

6. Dessa forma, optou-se pela criação de Grupo de Trabalho por meio de Portaria, cujo trâmite é muito mais ágil que o de um Decreto, o que requer que ele seja composto apenas por integrantes dos órgãos do próprio Ministério das Comunicações e de suas entidades vinculadas, no caso a Anatel.

7. Entretanto, a Portaria MCom nº 1.277/2020, que instituiu o referido Grupo de Trabalho, definiu em seu art. 5º a possibilidade de *convidar para participar das discussões outros servidores, especialistas e representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas*. Tal possibilidade foi prevista justamente para que órgãos como a Ancine e a Secretaria de Cultura possam ser convidados a opinar sobre os eventuais pontos de discussão de sua competência, embasando as decisões e estudos do Grupo.

8. Ademais, destaca-se que, conforme o art. 29 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (Lei do SeAC), compete à Anatel regular e fiscalizar a atividade de distribuição de conteúdo audiovisual pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. Deste modo, eventuais decisões e estudos realizados pelo Grupo de Trabalho exclusivamente no âmbito desta atividade independeriam da participação de outros órgãos. Independentemente disso, reforçamos que, ainda que o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria MCom nº 1.277/2020 não seja expressamente constituído com a presença de integrantes da Ancine e da Secretaria de Cultura, **estes órgãos serão convidados a participar de suas reuniões**, de modo a enriquecer e embasar ainda mais os debates realizados.

9. Quanto ao **segundo questionamento**, informamos que ainda não há um cronograma definido para a discussão de temas, nem a definição dos integrantes indicados para ocupar as vagas do Grupo de Trabalho.

10. Quanto ao **terceiro questionamento**, vide resposta à primeira questão.

11. Quanto ao **quarto questionamento**, informa-se que não está no escopo específico tratar profundamente de tema tão complexo quanto a fusão da Ancine e Anatel no âmbito deste Grupo de Trabalho, ainda que esta seja uma recomendação feita pela OCDE. Entende-se que, uma vez que a questão perpassa a competência de diversos órgãos de Governo, sua abordagem no âmbito deste Grupo de Trabalho, cujo foco principal é a proposição de soluções de **curto prazo** para o setor, seria inadequada. Seria possível, entretanto, que o Grupo abordasse o tema de maneira preliminar em seus estudos, trazendo por exemplo, subsídios, diagnósticos ou requisitos iniciais necessários à uma possível concretização desta recomendação. Nesse sentido, caso o Grupo de Trabalho decida abordar o tema, a participação da Ancine e da Secretaria de Cultura como órgãos convidados será fundamental.

12. Finalmente, quanto ao **quinto questionamento**, informamos que a íntegra do processo que originou a Portaria MCom nº 1.277/2020 está disponível no Anexo (6117688).

CONCLUSÃO

13. Recomenda-se o envio de resposta ao do Requerimento de Informação nº 1.478, de 2020, de autoria da Bancada do PSOL na Câmara, com a devida anexação do documento (6117688), conforme solicitação dos demandantes.

À consideração superior.

Brasília, 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gomes Alves de Oliveira, Analista de Infraestrutura**, em 01/12/2020, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6117655** e o código CRC **1E1B016D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Telecomunicações

Departamento de Políticas para Telecomunicações e Acompanhamento Regulatório

NOTA INFORMATIVA Nº 417/2020/MCOM

Nº do
Processo: **53115.009396/2020-81**

Interessado: **Secretaria de Telecomunicações**

Assunto: **Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do SeAC.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo propor minuta de Portaria para instituir Grupo de Trabalho para a realização de estudos e elaboração de proposta da atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, regidos pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

INFORMAÇÕES

2. A prestação de serviços do gênero TV por assinatura no Brasil foi inicialmente regulamentada por portarias e normas do Ministério das Comunicações, e foi progressivamente incluindo diversas modalidades: TVA UHF (1988), MMDS (1994), TV a Cabo (1995) e DTH (1996). Tudo isso, portanto, antes da Lei 9472/97 (LGT) e da privatização do Sistema Telebrás.

3. Nos anos seguintes, com o crescimento e consolidação dos grupos privados detentores das concessões a autorizações de telefonia fixa e móvel, iniciou-se também um processo de consolidação dos grupos controladores das prestadoras de TV por assinatura. A essa altura passaram a ser cada vez mais frequentes os conflitos de interesse na cadeia de valor do audiovisual, entre produtoras, programadoras, empacotadoras e distribuidoras de conteúdo. As participações cruzadas entre empresas de radiodifusão e empresas de telecomunicações, bem como os acordos de exclusividade deles decorrentes, passaram a gerar crescente demanda por análise concorrencial do CADE e análise regulatória da Anatel e da Ancine.

4. Foi com esse pano de fundo que se iniciaram, em 2007, as discussões de uma nova lei da comunicação audiovisual de acesso condicionado, que viria a ser a Lei do SeAC, substituindo a Lei do Cabo e passando a abranger a TV a Cabo, o DTH, o MMDS e a TVA UHF.

5. A Lei do Serviço de Acesso Condicionado – SeAC (Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011) representou uma ampla pactuação entre os setores de telecomunicações, de radiodifusão e de produção audiovisual. A lei cobre aspectos específicos da cadeia de valor dos serviços de acesso condicionado e veda o controle cruzado entre empresas e grupos atuantes nos setores de telecomunicações, de radiodifusão, e de produção e programação. A lei também acabou por incluir outros interesses das partes. Exemplos disso estão no art.37 (que adapta o serviço TVA para o SeAC e concede prorrogação da autorização de uso das radiofrequências associadas) e no art.38 (que altera o

art.86 da LGT, permitindo a consolidação das pessoas jurídicas das empresas detentoras de concessão e autorizações de serviços de telecomunicações).

6. Paralelamente a essa evolução no mercado de TV por assinatura, acelerou-se a implantação em larga escala no Brasil do acesso à Internet em banda larga, tanto por rede fixa como por rede móvel. Como isso, passaram a difundir-se os serviços de *streaming*, com conteúdos audiovisuais, tanto abertos (p.ex.: Youtube) como por assinatura (p.ex.: Netflix). No entanto, apenas mais recentemente surgiram serviços funcionalmente equivalentes ao da TV por assinatura, com a oferta de canais lineares por assinatura diretamente ao consumidor pela Internet (p.ex.: FoxPlus e Globoplay).

7. Dessa forma, a convergência tecnológica abriu caminho para a oferta de serviços de formas que não haviam sido previstas na Lei do SeAC, gerando um cenário de assimetria de regras entre as empresas de telecomunicações prestadoras do SeAC (sujeitas a todas as regras da Lei) e os chamados serviços *Over The Top* (OTT), desregulados. Tal cenário já ensejou, até o momento, importantes discussões regulatórias e também disputas judiciais.

8. Fica, assim, evidente a necessidade de atualização do marco jurídico atual, que já não atende mais às necessidades nem à realidade do mercado. O desafio da revisão do arcabouço legal e normativo neste tema reside no fato de que se deseja trazer solução a dois problemas distintos. Se de um lado há uma **demanda de curto prazo** para liberalizar os mercados de produção e de distribuição de conteúdo audiovisual, de outro há uma **demanda mais estruturante** de modernização do arcabouço normativo de regulação da produção, programação e empacotamento de conteúdo audiovisual, inclusive conteúdo brasileiro. Ademais, também precisariam ser abordadas as questões concernentes às relações comerciais entre agentes econômicos no setor, bem como o da harmonização do regime tributário aplicável.

9. Neste sentido, a Revisão de Telecomunicações e Radiodifusão da OCDE^[1] no Brasil, ainda não publicada, mas já nos estágios finais de elaboração, trará recomendações importantes a esse respeito, dentre as quais se pode citar (i) a criação de um regulador convergente que inclua a radiodifusão e a TV paga; (ii) o estabelecimento de um marco regulatório convergente; (iii) a promoção da concorrência nos mercados de comunicação e radiodifusão; e (iv) a promoção de políticas para o audiovisual que sejam inclusivas e voltadas para o futuro.

10. Diante de tal cenário, considera-se adequada e oportuna a criação de um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de realizar estudos para a elaboração de proposta de atualização do marco jurídico referente ao SeAC.

11. Tendo em vista a importância do processo de acesso do país à OCDE, considerada prioritária pelo Governo Brasileiro, torna-se essencial que a proposta elaborada pelo GT tome por base as recomendações propostas pela OCDE na Revisão de Telecomunicações e Radiodifusão no Brasil que se fizerem pertinentes. Tal proposta fica materializada nos artigos 1º e 2º da Minuta de Portaria (5872392).

12. No art. 3º da Minuta, considerando-se o fato de o escopo dos trabalhos se dar exclusivamente no âmbito do Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, é proposto que a composição do GT inclua 2 (dois) representantes, um titular e outro suplente, de cada um dos órgãos com competência sobre o tema. Assim, o GT contaria com a

participação da Secretaria Executiva, Consultoria Jurídica, Secretaria de Telecomunicações, Secretaria de Radiodifusão e Anatel. Ademais, propõe-se que o Grupo seja coordenado pelo Secretário de Telecomunicações deste Ministério.

13. O art. 4º, por sua vez, busca garantir a possibilidade de que o Grupo possa ouvir especialistas do setor, de modo a promover melhor qualidade e embasamento às suas atividades.

14. O art. 5º define prazo para a conclusão dos trabalhos do GT, de modo a permitir que a elaboração dos estudos e a construção de propostas possam ser realizados com qualidade, sem que seja perdida a devida celeridade do processo. Caso os trabalhos em andamento demandem análise mais criteriosa, o prazo de conclusão poderá ser prorrogado a critério do Coordenador do Grupo.

15. Por fim, o art. 6º define que o trabalho executado no âmbito do GT será considerado como relevante serviço público, e não sujeita os integrantes do grupo ao recebimento de remuneração.

CONCLUSÃO

16. Por todo o exposto, propõe-se a edição de Portaria Ministerial, na forma da Minuta em anexo.

À consideração superior.

[1] OCDE - Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico

Brasília, 20 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer, Diretora do Departamento de Políticas para Telecomunicações e Acompanhamento Regulatório**, em 20/09/2020, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gomes Alves de Oliveira, Analista de Infraestrutura**, em 21/09/2020, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5895877** e o código CRC **C58FA3F9**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2020

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, atualmente regidos pela Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º Ao final de seus trabalhos, o Grupo deverá apresentar proposta de atualização do marco jurídico-regulatório referente aos mercados de produção, programação, empacotamento e distribuição de conteúdo audiovisual, tendo por base as recomendações propostas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico em sua Revisão de Telecomunicações e Radiodifusão no Brasil.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 02 (dois) representantes, titular e suplente, das unidades a seguir relacionadas, e coordenado pelo Secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações:

I - Secretaria Executiva;

- a) Titular:
- b) Suplente:

II - Consultoria Jurídica;

- a) Titular:
- b) Suplente:

II - Secretaria de Telecomunicações;

- a) Titular:
- b) Suplente:

III - Secretaria de Radiodifusão;

- a) Titular:
- b) Suplente:

IV - Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

- a) Titular:
- b) Suplente:

Art 3º O Grupo de Trabalho poderá, sempre que entender necessário, convidar para participar das discussões outros servidores, especialistas e representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo de XXXXXXXX dias, a contar da realização de sua primeira reunião, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer, Diretora do Departamento de Políticas para Telecomunicações e Acompanhamento Regulatório**, em 20/09/2020, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gomes Alves de Oliveira, Analista de Infraestrutura**, em 21/09/2020, às 10:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5895878** e o código CRC **0E352929**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Telecomunicações
Gabinete da Secretaria de Telecomunicações

Memorando nº 399/2020/MCOM

Brasília, 23 de setembro de 2020

À Senhora Consultora Jurídica

Assunto: **Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do SeAC.**

Senhora Consultora

Trata-se de Nota Técnica tem por objetivo propor minuta de Portaria para instituir Grupo de Trabalho para a realização de estudos e elaboração de proposta da atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, regidos pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Assim sendo, encaminhamos a referida Nota Técnica 5895877 bem como Minuta de Portaria Ministerial 5895878 para análise e manifestação.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Vítor Elísio de Oliveira Menezes, Secretário de Telecomunicações**, em 23/09/2020, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5906040** e o código CRC **B1E9352F**.

Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009396/2020-81

SEI-MCOM nº 5906040



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)

2027-6535/6196

PARECER n. 00032/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009396/2020-81

INTERESSADOS: SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA TELECOMUNICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO REGULATÓRIO

ASSUNTOS: Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do SeAC.

Ementa: Direito Administrativo. Minuta de Portaria. Proposta de criação de Grupo de Trabalho.

I - Análise jurídica restrita aos aspectos jurídico-formais da proposta. Decreto nº 9.759, de 2019, Decreto nº 9.191, de 2017 e Decreto nº 10.139, de 2019.

II - Necessidade de ajustes na minuta, em conformidade com as orientações constantes deste parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de minuta de portaria (5895878), para instituir Grupo de Trabalho para a realização de estudos e elaboração de proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, regidos pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.
2. O Departamento de Políticas para Telecomunicações e Acompanhamento Regulatório, por meio da Nota Informativa nº 417/2020/MCOM, fundamentou a necessidade da criação de um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de realizar estudos para a elaboração de proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado - SeAC, vez que, a convergência tecnológica abriu caminho para a oferta de serviços de formas que não haviam sido previstas na Lei do SeAC, gerando um cenário de assimetria de regras entre as empresas de telecomunicações prestadoras do SeAC (sujeitas a todas as regras da Lei) e os chamados serviços *Over The Top* (OTT), desregulados, como o *Netflix*.
3. O Secretário de Telecomunicações, por meio do Memorando nº 399/2020/MCOM, encaminhou o presente processo, com minuta de portaria (5895878), à esta Consultoria Jurídica para análise e parecer.
4. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. Inicialmente, convém destacar que compete à CONJUR, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.
6. Ademais, entende-se que as manifestações da CONJUR são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da consultoria jurídica. Ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém, não vinculante.
7. Necessário observar que as questões de ordem eminentemente técnica constituem matéria de conveniência e oportunidade, o que escapa da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas, *in verbis*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

8. Cuida-se a proposta de criação de Grupo de Trabalho por meio da minuta de portaria (5895878), para a realização de estudos e elaboração de proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, regidos pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

9. O Sr. Ministro de Estado das Comunicações é a autoridade competente para a edição da portaria em análise, uma vez que é a autoridade máxima do Ministério das Comunicações, além de ter a competência constitucional para a edição do ato normativo em análise, em face do disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, que possui a seguinte redação:

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

(...)

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

10. Quanto à forma, a portaria é o instrumento jurídico adequado aos fins a que se destina, uma vez que versa sobre ato normativo infralegal que não pretende inovar na ordem jurídica.

11. O objeto da portaria é lícito e possível, uma vez que visa instituir, grupo de estudo visando a realização de estudos e elaboração de proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado - SeAC, regidos pela Lei nº 12.485, de 2011, matéria pertinente à regulação dos serviços de telecomunicações, uma vez que o SeAC é serviço de telecomunicações de interesse coletivo, conforme define o inciso XXIII do art. 2º da referida lei:

XXIII - **Serviço de Acesso Condicionado**: serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.

12. A justificativa do ato, bem como a finalidade a que ele se propõe, encontram-se evidenciadas na Nota Informativa nº 417/2020/MCOM, fundamentou a necessidade da criação de um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de realizar estudos para a elaboração de proposta de atualização do marco jurídico referente ao SeAC, vez que, a convergência tecnológica abriu caminho para a oferta de serviços de formas que não haviam sido previstas na Lei do SeAC, gerando um cenário de assimetria de regras entre as empresas de telecomunicações prestadoras do SeAC (sujeitas a todas as regras da Lei) e os chamados serviços *Over The Top* (OTT), desregulados, como o *Netflix*.

13. Ultrapassados os pressupostos de constituição do ato, cabe examinar os requisitos para criação de grupo de trabalho nos termos do Decreto nº 9.759, de 2019, que enquadra o grupo de estudo como órgão colegiado, conforme prevê o art. 2º

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, **inclui-se no conceito de colegiado** :

I - conselhos;

II - comitês;

III - comissões;

IV - grupos;

(...)

14. O art. 6º do Decreto nº 9.759, de 2019, elenca os requisitos para criação de órgão colegiado, senão vejamos:

Art. 6º As propostas de criação, de recriação, de extinção ou de modificação de colegiados deverão: (Redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 2019)

I - observar o disposto nos art. 36 a art. 38 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, ainda que o ato não seja de competência do Presidente da República;

II - estabelecer que as reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência;

III - estimar os gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado e comprovar a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso, na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência;

IV - incluir breve resumo das reuniões de eventual colegiado antecessor ocorridas nos anos de 2018 e 2019, com as medidas decorrentes das reuniões;

V - justificar a necessidade, a conveniência, a oportunidade e a racionalidade de o colegiado possuir número superior a sete membros; e

VI - não prever a criação de subcolegiados por ato do colegiado principal, exceto se: (Redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 2019)

a) limitado o número máximo de seus membros;

b) estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e
(Redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 2019)

c) fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

§ 1º A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 9.812, de 2019)

§ 2º Aplica-se aos subcolegiados o disposto neste artigo e nos art. 36 a art. 38 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017. (Incluído pelo Decreto nº 9.812, de 2019)

15. O inciso I do art. 6º acima, desdobra-se em outros requisitos previstos nos arts. 36 a 38 do Decreto nº 9.191, de 2017, vejamos:

Art. 36. O ato normativo que criar comissão, comitê, grupo de trabalho ou outra forma de colegiado indicará:

I - as competências do colegiado;

II - a composição do colegiado e a autoridade encarregada de presidir ou coordenar os trabalhos;

III - o quórum de reunião e de votação;

IV - a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

III - o órgão encarregado de prestar apoio administrativo;

IV - a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias; (Redação dada pelo Decreto nº 10.420, de 2020 (Vigência)

V - o órgão encarregado de prestar apoio administrativo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.420, de 2020 (Vigência)

VI - quando necessário, a forma de elaboração e aprovação do regimento interno; (Redação dada pelo Decreto nº 10.420, de 2020 (Vigência)

VII - quando os membros não forem natos, a forma de indicação dos membros e a autoridade responsável pelos atos de designação; (Redação dada pelo Decreto nº 10.420, de 2020 (Vigência)

VIII - quando o colegiado for temporário, o termo de conclusão dos trabalhos; (Incluído pelo Decreto nº 10.420, de 2020 (Vigência)

IX - quando for o caso, a necessidade de relatórios periódicos e de relatório final e a autoridade a quem serão encaminhados. (Incluído pelo Decreto nº 10.420, de 2020 (Vigência)

§ 1º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

§ 2º É obrigatória a participação da Advocacia-Geral da União nos colegiados criados com a finalidade de elaborar sugestões ou propostas de atos normativos de competência ou iniciativa do Presidente da República.

§ 3º A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação dos trabalhos à autoridade responsável, os quais serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos, no todo ou em parte, alterados ou não considerados pela autoridade ou pelos seus superiores, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores.

§ 4º A participação dos membros dos colegiados referidos neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 37. É vedada a criação de colegiados por meio de portaria interministerial.

Art. 38. A proposta de criação ou ampliação de colegiados interministeriais será acompanhada, além dos documentos previstos no art. 30, de:

I - esclarecimento sobre a necessidade de o colegiado ser permanente, caso não haja indicação de termo final para as atividades;

II - estimativa dos custos com:

a) deslocamentos dos membros do colegiado; e

b) custo homem/hora dos agentes públicos membros do colegiado.

16. Examinando o texto da minuta de portaria (5895878), diante dos requisitos arrolados acima, verifica-se a necessidade de realizar os seguintes acréscimos ao texto:

- indicar a autoridade encarregada de presidir ou coordenar os trabalhos;

- indicar o quórum de reunião e de votação;

- indicar disposição acerca da periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias;

- prevê o órgão encarregado de prestar apoio administrativo; e

- prevê a forma de indicação dos membros e a autoridade responsável pelos atos de designação;

17. Ainda, no título da portaria, orienta-se para incluir a epígrafe do Ministério das Comunicações, conforme determina o art. 3º-B do Decreto nº 10.139, de 2019, nos seguintes termos: "PORTARIA **MCOM** Nº XX DE SETEMBRO DE 2020."

18. Por fim, o art. 8º da minuta contempla cláusula de vigência da portaria na data de sua publicação. O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, estabelece o seguinte quanto à publicação, vigência e produção de efeitos do ato normativo:

Publicação, vigência e produção de efeitos do ato

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

19. Assim, recomenda-se que o art. 8º fixe a data de entrada em vigor no texto em conformidade com os requisitos dos incisos I e II, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 2019. Caso seja necessário que a portaria tenha efeitos imediatos (na data da sua publicação), esta urgência deve ser justificada no presente expediente administrativo.

III - CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, abstraídos os aspectos de conveniência e oportunidade e observadas as orientações indicadas nos itens 16, 17 e 19 deste parecer, manifesta-se pela viabilidade jurídica da minuta de portaria que visa instituir Grupo de Trabalho para a realização de estudos e elaboração de proposta da atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, regidos pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

21. É o parecer.

22. À consideração superior.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

ARTHUR PORTO CARVALHO
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Comunicação Institucional

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009396202081 e da chave de acesso de1770f2

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 504946027 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 29-09-2020 09:35. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)

2027-6535/6196

DESPACHO n. 00075/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009396/2020-81

INTERESSADOS: SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA TELECOMUNICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO REGULATÓRIO

ASSUNTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. De acordo. À consideração da Sra. Consultora Jurídica, para avaliação.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009396202081 e da chave de acesso de1770f2

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 505773106 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 29-09-2020 09:49. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00077/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009396/2020-81

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA
TELECOMUNICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO REGULATÓRIO
ASSUNTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. Aprovo o **PARECER n. 00032/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009396202081 e da chave de acesso de1770f2

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 505784682 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 29-09-2020 09:56. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Telecomunicações
Gabinete da Secretaria de Telecomunicações

DESPACHO

Processo nº: 53115.009396/2020-81

Referência: PARECER n.º 00032/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 5928452

Interessado: SETEL/DETEL

Assunto: Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do SeAC.

Ao DETEL

Encaminhamos o parecer supra referenciado para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Brasília, 29 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Regina Comin Cabral, Chefe de Gabinete da Secretaria de Telecomunicações substituto**, em 29/09/2020, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5928681** e o código CRC **70514F86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Telecomunicações

Departamento de Políticas para Telecomunicações e Acompanhamento Regulatório

NOTA INFORMATIVA Nº 590/2020/MCOM

Nº do Processo: **53115.009396/2020-81**
Documento de Referência: **Parecer Jurídico 32/2020 (5928452)**
Interessado: **Secretaria de Telecomunicações**
Assunto: **Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do SeAC.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo propor minuta de Portaria para instituir Grupo de Trabalho para a realização de estudos e elaboração de proposta da atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, regidos pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

INFORMAÇÕES

2. Em 23 de setembro de 2020 o Gabinete da Secretaria de Telecomunicações encaminhou à Consultoria Jurídica deste Ministério a Minuta de Portaria de criação de Grupo de Trabalho (GT) para a realização de estudos e elaboração de proposta da atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, bem como a Nota Informativa 417 (5895877), que a justificou.

3. Por sua vez, a Consultoria Jurídica emitiu o Parecer n. 00032/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, datado de 29 de setembro de 2020, com a análise da proposta. Neste documento, a Consultoria Jurídica manifestou-se pela viabilidade jurídica da minuta de portaria para a instituição do referido GT, mediante a observação das orientações transcritas abaixo:

16. Examinando o texto da minuta de portaria (5895878), diante dos requisitos arrolados acima, verifica-se a necessidade de realizar os seguintes acréscimos ao texto:

- indicar a autoridade encarregada de presidir ou coordenar os trabalhos;
- indicar o quórum de reunião e de votação;
- indicar disposição acerca da periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- prevê o órgão encarregado de prestar apoio administrativo; e
- prevê a forma de indicação dos membros e a autoridade responsável pelos atos de designação;

17. Ainda, no título da portaria, orienta-se para incluir a epígrafe do Ministério das Comunicações, conforme determina o art. 3º-B do Decreto nº 10.139, de 2019, nos seguintes termos: "PORTARIA MCOM Nº XX DE SETEMBRO DE 2020."

18. Por fim, o art. 8º da minuta contempla cláusula de vigência da portaria na data de sua publicação. O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, estabelece o seguinte quanto à publicação, vigência e produção de efeitos do ato normativo:

"Publicação, vigência e produção de efeitos do ato

Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em

vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo."

19. Assim, recomenda-se que o art. 8º fixe a data de entrada em vigor no texto em conformidade com os requisitos dos incisos I e II, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 2019. Caso seja necessário que a portaria tenha efeitos imediatos (na data da sua publicação), esta urgência deve ser justificada no presente expediente administrativo.

4. Em observância às orientações expedidas pela CONJUR, encaminhamos nova minuta de Portaria (6038282), modificada conforme segue:

5. Foi incluída, no título da Portaria, a epígrafe do Ministério das Comunicações, conforme orientação presente no item 17 do Parecer Jurídico 32/2020.

6. Quanto ao art. 3º, que indica a composição do GT enumerando os órgãos aptos a indicar seus representantes, passou-se a indicar expressamente: (i) que o representante da Secretaria de Telecomunicações será o presidente do GT; (ii) que a nomeação dos representantes se dará mediante Ato do Secretário de Telecomunicações; e (iii) que a Secretaria de Telecomunicações ficará responsável por prestar apoio administrativo ao Grupo. Quanto à medida (ii), verifica-se que a nomeação dos integrantes pelo Secretário de Telecomunicações, ao invés da edição de nova portaria pelo Ministro, dinamiza o processo como um todo, e justifica-se pelo fato de tratar-se de questão de ordem técnica de sua competência. Por este mesmo motivo, optou-se pela prestação de apoio administrativo pela Secretaria de Telecomunicações.

7. Foi incluído novo art. 4º, estabelecendo a periodicidade de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias do Grupo, com a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias, desde que realizadas pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias. Ainda, foi incluído parágrafo indicando o quórum mínimo de 3 (três) integrantes para a abertura das reuniões e a votação por maioria simples daqueles que estiverem presentes. Diante da possibilidade de empate nas deliberações, optou-se pela inserção, ainda, do § 2º determinando que em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente do GT.

8. Quanto à entrada em vigor da Portaria na data de sua publicação, presente no art. 8º, entende-se que esta seja necessária para permitir maior agilidade no início da operacionalização do Grupo de Trabalho, que trata de assunto cuja temática é atual e urgente. Conforme explicitado nos itens 2 a 8 da Nota Informativa 417 (5895877), há uma demanda de **curto prazo** para liberalizar os mercados de produção e de distribuição de conteúdo audiovisual, que traz consigo a necessidade de apresentação de soluções mais imediatas para o setor. Além disso, não existe por parte dos afetados pela Portaria a necessidade de procedimentos preparatórios, não havendo prejuízo algum na sua entrada em vigor imediata.

9. Quanto aos demais artigos, permanecem as justificativas apresentadas na Nota Informativa 417 (5895877)

CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, propõe-se a edição de Portaria Ministerial, na

forma da Minuta (6038282) em anexo.

À consideração superior.

Brasília, 03 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer, Diretora do Departamento de Políticas para Telecomunicações e Acompanhamento Regulatório**, em 04/11/2020, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gomes Alves de Oliveira, Analista de Infraestrutura**, em 04/11/2020, às 13:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6038413** e o código CRC **4DE58ABC**.

Minutas e Anexos

Minuta Portaria (6038282)

Referência: Processo nº 53115.009396/2020-81

SEI-MCOM nº 6038413

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA MCOM Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2020

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, atualmente regidos pela Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º Ao final de seus trabalhos, o Grupo deverá apresentar proposta de atualização do marco jurídico-regulatório referente aos mercados de produção, programação, empacotamento e distribuição de conteúdo audiovisual, tendo por base as recomendações propostas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico em sua Revisão de Telecomunicações e Radiodifusão no Brasil.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 02 (dois) representantes, titular e suplente, das unidades a seguir relacionadas:

I – Secretaria de Telecomunicações, que o presidirá;

II – Secretaria Executiva;

III – Consultoria Jurídica;

IV – Secretaria de Radiodifusão;

V – Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

§ 1º. A nomeação dos integrantes do Grupo de Trabalho se dará mediante Ato do Secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações.

§ 2º. A Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações prestará apoio administrativo às atividades do Grupo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente com antecedência mínima de 2 dias.

§ 1º. O *quórum* mínimo para a abertura das reuniões será de três representantes, sendo as deliberações votadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Grupo.

Art 5º O Grupo de Trabalho poderá, sempre que entender necessário, convidar para participar das discussões outros servidores, especialistas e representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo de 90 dias, a contar da realização de sua primeira reunião, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do Presidente do Grupo de Trabalho.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados

prestação de relevante serviço público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer, Diretora do Departamento de Políticas para Telecomunicações e Acompanhamento Regulatório**, em 04/11/2020, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gomes Alves de Oliveira, Analista de Infraestrutura**, em 04/11/2020, às 13:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6038282** e o código CRC **3FA71FD1**.

Referência: Processo nº 53115.009396/2020-81

SEI-MCOM nº 6038282

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Telecomunicações
Gabinete da Secretaria de Telecomunicações

Memorando nº 688/2020/MCOM

Brasília, 04 de novembro de 2020

À Senhora Chefe de Gabinete do Ministro

Assunto: **Minuta de Portaria - Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do SeAC.**

Prezada Senhora,

Trata-se de processo referente à minuta de Portaria para instituir Grupo de Trabalho para a realização de estudos e elaboração de proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, regidos pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Dessa forma, encaminhamos Nota Informativa Nº 590/2020/MCOM (6038413), com a proposta de edição de Portaria Ministerial, na forma da Minuta (6038282) em anexo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vítor Elísio Góes de Oliveira Menezes, Secretário-Executivo**, em 06/11/2020, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6043282** e o código CRC **B74C43C9**.

Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 1277/2020/SEI-MCOM
de 09 de NOVEMBRO de 2020

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, atualmente regidos pela Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º Ao final de seus trabalhos, o Grupo deverá apresentar proposta de atualização do marco jurídico-regulatório referente aos mercados de produção, programação, empacotamento e distribuição de conteúdo audiovisual, tendo por base as recomendações propostas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico em sua Revisão de Telecomunicações e Radiodifusão no Brasil.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 2 (dois) representantes, titular e suplente, das unidades a seguir relacionadas:

- I - Secretaria de Telecomunicações, que o presidirá;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Consultoria Jurídica;
- IV - Secretaria de Radiodifusão; e
- V - Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º. A nomeação dos integrantes do Grupo de Trabalho se dará mediante Ato do Secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações.

§ 2º. A Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações prestará apoio administrativo às atividades do Grupo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente com antecedência mínima de 2 dias.

§ 1º. O *quórum* mínimo para a abertura das reuniões será de três representantes, sendo as deliberações votadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Grupo.

Art 5º O Grupo de Trabalho poderá, sempre que entender necessário, convidar para participar das discussões outros servidores, especialistas e representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo de 90 dias, a contar da realização de sua primeira reunião, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do Presidente do Grupo de Trabalho.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/11/2020, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6056472** e o código CRC **D11AB647**.

Art. 66. O projeto de que trata o art. 65 pode incluir, dentre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado.

Art. 67. O NIT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento, que submeterá o projeto ao Titular da ICT para decidir sobre a sua adoção.

Art. 68. O NIT informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o art. 65.

Art. 69. A adoção a que se refere o art. 65 se dará mediante contrato que deverá prever o compartilhamento com a CNEN dos ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

Art. 70. O NIT dará ciência ao inventor independente de todas as etapas do projeto, quando solicitado.

Art. 71. Caso a CNEN ou as suas ICT, mediante justificativa fundamentada, não aceitem a adoção da invenção, o respectivo NIT deverá esclarecer ao inventor independente que nenhum ressarcimento será devido em razão da negativa da aceitação da invenção susceptível das ações previstas neste item.

Seção XII

Da Qualificação e Avaliação dos Resultados Decorrentes das Atividades de Inovação

Art. 72. O CI elaborará, no prazo máximo de 6 (seis) meses, metodologia de qualificação e avaliação dos resultados decorrentes das atividades de inovação.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA CNEN E DOS RECURSOS OBTIDOS COM A INOVAÇÃO

Art. 73. A CNEN e as suas ICT, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotarão as medidas cabíveis à administração e gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes de:

I - Compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - Permissão da utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por outras ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - Permissão de uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

IV - Participação minoritária no capital social de empresas;

V - Transferência de tecnologia e licenciamento;

VI - Obtenção de direito de uso ou de exploração de criação protegida;

VII - Extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos especializados no âmbito da lei de inovação;

VIII - Parceria em atividades de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia com instituições públicas ou privadas;

IX - Cessão de propriedade intelectual;

X - Participação do criador e da equipe de criação nos ganhos econômicos auferidos pela CNEN e pelas suas ICT.

Parágrafo único. A CNEN e as suas ICT também deverão prever o montante de recursos orçamentários para o alcance das metas e atividades dos NIT e para a concessão de bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, conforme disposto no art. 21-A da Lei nº 10.973/2004, as quais poderão ser pagas pela fundação de apoio.

Art. 74. A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da CNEN e de suas ICT de que trata o art. 73 poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Art. 75. A CNEN e as suas ICT elaborarão, cada uma, Projeto Institucional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação próprio, incluindo o Projeto de Desenvolvimento Institucional de Gestão da Inovação, que contemple a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da CNEN e das ICT/CNEN, de que trata o art. 73, atendendo o disposto no art. 74.

Art. 76. Os projetos previstos no art. 75 deverão conter as seguintes informações: I - Definição das rubricas de aplicação das receitas próprias;

II - Metodologia de aplicação dos recursos em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação da CNEN e de suas ICT;

III - Metodologia da aplicação dos recursos na divulgação das competências institucionais para a capacitação de pessoal da CNEN;

IV - Metodologia da aplicação dos recursos nas atividades de gestão de inovação dos NIT;

V - Definição da forma e periodicidade da prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. A CNEN e as suas ICT poderão fazer uso de fundação de apoio definida no inciso XI, § 2º, art. 1º desta IN, de acordo com o inciso VII, art. 2º, da Lei nº 10.973/2004, que deverá estar devidamente credenciada ou autorizada, conforme disposto na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.423/2010 e na Portaria Interministerial nº 191/2012, para apoiar a execução de Projetos de Inovação Tecnológica, Extensão Tecnológica, Projetos Institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Projetos de Desenvolvimento Institucional de Gestão da Inovação.

Parágrafo único. A escolha da fundação de apoio credenciada ou autorizada deverá ser tecnicamente motivada quando a CNEN e as suas ICT fizerem uso desta.

Art. 78. Os acordos, convênios e contratos que envolverem a CNEN e as suas ICT, agências de fomento, fundações de apoio e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, poderão prever recursos financeiros para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes instrumentos, devendo a prestação de contas ser feita nos termos da legislação vigente.

Art. 79. A celebração dos acordos, convênios e contratos de que trata o art. 78, caberá ao Diretor da DPD ou ao Titular da ICT/CNEN, por delegação de competência do Presidente da CNEN, após análise do respectivo NIT.

Art. 80. Caberá às chefias imediatas decidir, de forma motivada, quanto à participação do servidor nos projetos de que trata o art. 77, assim quanto à alocação e ao controle de dedicação de tempo de cada servidor em cada um dos projetos.

Art. 81. A DICOM/CGPA será responsável pelos procedimentos de proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes, nacionais e internacionais, encaminhados pelo respectivo NIT da ICT na qual foi originada a criação intelectual.

Art. 82. Esta IN deverá ser revista sempre que necessário e, no máximo, em 5 (cinco) anos.

Art. 83. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pelo CI.

Art. 84. Esta IN é aprovada pela Comissão Deliberativa (CD) da CNEN.

Art. 85. Esta IN revoga a IN-DPD 0001/2007, revisão 01, de agosto de 2009, aprovada pela Portaria nº 66, de 2 de setembro de 2009, publicada no D.O.U nº 170, seção 1, de 4 de setembro de 2009.

Art. 86. Esta IN entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.264/SEI-MCOM, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece diretrizes para a atuação do Ministério das Comunicações no apoio a políticas de conectividade em banda larga de outros Ministérios.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 26-C da Lei nº 13.844, de 19 de junho de 2019, e o art. 2º do Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes à Secretaria de Telecomunicações para apoiar os outros Ministérios em políticas públicas de conectividade em banda larga.

Art. 2º O Ministério das Comunicações atuará para promover o acesso aos serviços de conectividade em banda larga para:

I - escolas, universidades e demais instituições de ensino indicadas pelo Ministério da Educação;

II - rotas de integração nacional e arranjos produtivos objeto de políticas públicas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

III - sistemas e corredores prioritários de logística indicados pelo Ministério da Infraestrutura;

IV - hospitais, unidades de saúde familiar e demais estabelecimentos de saúde indicados pelo Ministério da Saúde;

V - rotas e pontos turísticos indicados pelo Ministério do Turismo; e

VI - assentamentos e outras áreas agrícolas produtivas indicados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O Secretário de Telecomunicações poderá identificar outras áreas de atuação para a promoção do acesso a serviços de conectividade em banda larga de que trata o caput.

Art. 3º As ações de promoção do acesso a serviços de conectividade em banda larga serão coordenadas pela Secretaria de Telecomunicações e serão apoiadas, no âmbito de suas competências, pelos demais órgãos deste Ministério, inclusive as unidades vinculadas.

Art. 4º Em até sessenta dias após a entrada em vigor desta Portaria, a Secretaria de Telecomunicações apresentará plano de ação para o atendimento a que se refere o disposto no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2020.

FÁBIO FARIA

PORTARIA Nº 1.277/SEI-MCOM, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, atualmente regidos pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Art. 2º Ao final de seus trabalhos, o Grupo deverá apresentar proposta de atualização do marco jurídico-regulatório referente aos mercados de produção, programação, empacotamento e distribuição de conteúdo audiovisual, tendo por base as recomendações propostas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico em sua Revisão de Telecomunicações e Radiodifusão no Brasil.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 2 (dois) representantes, titular e suplente, das unidades a seguir relacionadas:

I - Secretaria de Telecomunicações, que o presidirá;

II - Secretaria-Executiva;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Secretaria de Radiodifusão; e

V - Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º A nomeação dos integrantes do Grupo de Trabalho se dará mediante Ato do Secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações.

§ 2º A Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações prestará apoio administrativo às atividades do Grupo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente com antecedência mínima de 2 dias.

§ 1º. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será de três representantes, sendo as deliberações votadas por maioria simples das presentes.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Grupo.

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá, sempre que entender necessário, convidar para participar das discussões outros servidores, especialistas e representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo de 90 dias, a contar da realização de sua primeira reunião, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do Presidente do Grupo de Trabalho.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho não ensejará qualquer remuneração para os seus integrantes e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.154/SEI-MCOM, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 52, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.017355/2020-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, anclada ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de Gramado, estado do Rio Grande do Sul, com utilização do canal digital 17 (dezesseite), decorrente da autorização outorgada a TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, CNPJ nº 61.413.092/0001-26, por meio da Portaria nº 4973, de 11 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2015, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização rege-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiodifusão junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 19 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral de Serviços do Gabinete

DESPACHO

Processo nº: 53115.009396/2020-81

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Telecomunicações, tendo em vista publicação da Portaria nº 1277/2020 no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves Cruz Luna Lins, Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete**, em 11/11/2020, às 19:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6064219** e o código CRC **190F05B2**.

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1573

Brasília, 24 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.418/2020	Deputado Marcelo Calero
Requerimento de Informação nº 1.478/2020	Deputada Sâmia Bomfim e outros

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

- **NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

IDFO



Documento assinado por Dep. Soraya Santos
Selo digital de segurança: 2020-GFNU-AIGWLKFG-WQVV



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, de 2020

(Da Bancada do PSOL na Câmara)

Requer ao Ministro de Estado das Comunicações, Sr. Fábio Faria, informações acerca do Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, instituído pela Portaria n. 1.277 de 9 de novembro de 2020.

Requeiro, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao Ministro de Estado das Comunicações, Sr. Fábio Faria, informações acerca do grupo de trabalho – criado pela Portaria 1.277¹, de 9 de novembro de 2020 - para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado.

O Grupo ora mencionado, instituído pela Portaria n. 1277 de 9 de novembro de 2020, é coordenado pela Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações e deverá apresentar proposta de atualização do marco jurídico-regulatório referente aos mercados de produção, programação, empacotamento e distribuição de conteúdo audiovisual. Tudo isso com base nas recomendações feitas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE, que defende a unificação da atividade regulatória, hoje dividida entre Ancine e Anatel.

Está incluída ainda a participação de representantes das Secretarias Executiva e de Radiodifusão do Ministério, assim como da área jurídica. A Anatel também foi incluída no grupo, mas a Ancine, vinculada à secretaria especial de cultura, não é citada na portaria. O prazo para a apresentação da conclusão dos trabalhos é de 90 dias.

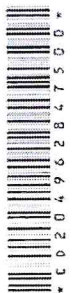
Com base nos fatos acima, questionamos:

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.277/sci-mcom-de-9-de-novembro-de-2020-287496500>

Apresentação: 12/11/2020 16:27 - Mesa

RIC n.1478/2020

Chancela eletrônica (data) Dep Sãmia Romfim (PSOL/SP),
através do ponto p. 6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

- 1) O que justifica a ausência da Ancine e da Secretaria de Cultura da composição do Grupo de Trabalho, considerando a absoluta relação entre as mesmas e a proposta de estudo? Solicitamos a cópia dos processos administrativos, pareceres, atas, e-mail e outros documentos que resultaram na publicação da Portaria em comento (n. 1.277, de 9 de novembro de 2020)
- 2) Qual o cronograma previsto para o Grupo de Trabalho? Há alguma agenda de temas a serem discutidos com datas? Se sim, favor anexar aqui, juntamente com a previsão dos participantes.
- 3) Os temas de regulação, fiscalização e fomento, previstos na Lei n. 12.485 de 2011 e na Medida Provisória 2228 de 2001, serão objeto de debate e avaliação do Grupo de Trabalho? Como se dará a participação da Ancine na discussão?
- 4) Há indicação de encaminhamento de discussão para já implantar uma fusão da Ancine à Anatel? Solicitamos a cópia dos processos administrativos, pareceres, atas, e-mail e outros documentos relacionados à possibilidade de fusão dos órgãos.
- 5) Solicitam-se cópias de todas as notas técnicas, pareceres, memorandos, atas de reuniões, e-mails, despachos e qualquer outro documento relacionado aos temas das questões acima.

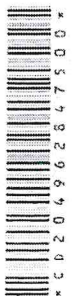
JUSTIFICAÇÃO

O Ministério das Comunicações criou recentemente um Grupo de Trabalho destinado a elaborar estudos e uma proposta de atualização do marco jurídico da TV por assinatura, regido pela Lei do SeAC (Lei 12.485/2011). O grupo foi criado pela Portaria 1.277/2020 e deverá apresentar proposta de atualização do marco jurídico-regulatório referente aos mercados de produção, programação, empacotamento e distribuição de conteúdo audiovisual. Tudo isso com base nas recomendações feitas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE, que defende a unificação da atividade regulatória, hoje dividida

Apresentação: 12/11/2020 16:27 - Mesa

RIC n.1478/2020

Chancela eletrônica (cópia) Dep. Sâmia Bonfim (PSOL/SP),
através do ponto P_5257, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

entre Ancine e Anatel. O que, avaliamos, faz parte do plano do Governo de enfraquecer o setor de audiovisual.

O Grupo de Trabalho criado será coordenado pela Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações e terá ainda representantes das Secretarias Executiva e de Radiodifusão do Ministério, assim como da área jurídica. A Anatel também foi incluída no grupo, mas a Ancine, vinculada à Secretaria Especial de Cultura, não é nem citada na portaria. O prazo para a apresentação da conclusão dos trabalhos é de 90 dias.

Curiosamente, há previsão de discussão de três temas que são atribuição exclusiva da Ancine: regulação, fiscalização e fomento (conforme a lei 12.485/2011 e a MP 2228/2001). Assuntos que não podem ser tratados sem garantia de participação do setor.

Tendo em vista a gravidade e a urgência do tema, solicitamos o envio das perguntas acima elencadas.

Sâmia Bomfim
Líder do PSOL

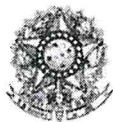
Áurea Carolina
PSOL/MG

Apresentação: 12/11/2020 16:27 - Mesa

RIC n.1478/2020

Chancela eletrônica (c/a) Dep Sâmia Bomfim (PSOL/SP),
através do ponto p. 6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento de Informação (Do Sr. Sâmia Bomfim)

Requer ao Ministro de Estado das Comunicações, Sr. Fábio Faria, informações acerca do Grupo de Trabalho destinado a realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado, instituído pela Portaria n. 1.277 de 9 de novembro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD204962847500, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) *-(p_6337)
- 2 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da Mesa n. 25 de 2015.

Apresentação 12/11/2020 16:27 - Mesa

RIC n.1478/2020

Chancela eletrônica do(a) Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP), através do ponto P_6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato da Mesa n. 25 de 2015.